AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

(Processo de Compra n.º 13768/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio do Setor de Contrações Públicas, sediado na Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-017, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***Menor Preço Mensal do Item*** na hipótese do art. 75*, inciso II,* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/10/2026
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Critério de Julgamento: Menor Preço Mensal
UASG: 389233

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de dados (5G/4G) com franquia individual de no mínimo 20 GB por linha, fornecimento de 35 (trinta e cinco) SIM Cards (físicos e/ou eSIM) e disponibilização de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para os tablets do setor de fiscalização do CRO-MG, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

Item	Descrição	Catser	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
001	- Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para tablets (por prestadora detentora de rede ou Operadora Móvel Virtual – MVNO), plano de no mínimo 20GB, com tecnologia 5G/4G, fornecimento de SIM Card físico de triplo corte (normal, micro e nano-SIM) e/ou eSIM, e plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para o setor de fiscalização do CRO-MG. - 30 chips/linhas móveis para portabilidade + 5 que poderão ser solicitados.	26344	35	R$ 57,52	R$ 2.013,20	R$ 24.158,40
Valor Total Estimado						**R$ 24.158,40**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Mensal do Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do Sistema Eletrônico – COMPRASNET (CATSER) e as especificações constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as do Aviso e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1 Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa eletrônica, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.3.1.1 Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.3.1.2 Aceitará o Termo de Contrato ou Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

3.3.1.3 Iniciará a execução do objeto deste certame com a entrega e ativação dos SIM Cards e disponibilização das licenças MDM no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente;

3.3.1.4 Emitirá e entregará a nota fiscal referente aos serviços prestados, para que, após o devido ateste do setor responsável, seja efetuado o respectivo pagamento;

3.3.1.5 Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

3.3.1.6 A prestação dos serviços e as soluções tecnológicas fornecidas estarão em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Aviso;

3.3.1.7 Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

3.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4.1 A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item/lote.*

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado em o envio da proposta comercial readequada ao seu último lance, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos, via sistema eletrônico.

5.4.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de enviar os anexos via sistema os mesmos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cromg.org.br.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Deixar de apresentar ou apresentar em desacordo com as especificações a **Declaração de Diversidade de Rede e Contingência Operacional (Anexo II)**, exigida como condição objetiva de conformidade do objeto/aceitação da proposta (art. 18, X, e art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021):

a) A licitante deverá apresentar Declaração Formal (conforme modelo constante no Anexo II), devidamente assinada por seu representante legal, atestando que a prestação dos serviços de dados será viabilizada operacionalmente sob a rede de acesso móvel de prestadora de origem distinta daquela que atende os celulares corporativos do CRO-MG, identificada pelo respectivo Código de Identificação de Rede Móvel (MNC - *Mobile Network Code*).

a.1) A exigência fundamenta-se no Gerenciamento de Riscos do Planejamento da Contratação e no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade estrita de assegurar a continuidade operacional e a resiliência das

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

fiscalizações itinerantes em todo o Estado de Minas Gerais, afastando o risco de Ponto Único de Falha em ocorrências de degradação ou indisponibilidade de sinal de rede em campo.

Nota Informativa: para fins de aferição objetiva do requisito de diversidade de rede, informa-se que, na data de publicação deste Aviso, os celulares corporativos do CRO-MG são atendidos pela rede de acesso móvel da operadora CLARO S.A., nos termos do Contrato nº 056/2025. A informação é meramente referencial e não constitui vedação à participação de qualquer interessado: o requisito é funcional e alcança, de modo uniforme, toda solução que utilize a mesma rede de acesso, inclusive quando ofertada por operadora virtual (MVNO) nela hospedada.

5.6.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

DOS RECURSOS

7.1 Dos atos praticados no procedimento de contratação direta caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Após a declaração do fornecedor vencedor, qualquer interessado poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da dispensa, quando houver funcionalidade disponível para essa finalidade.

7.3 Admitida a intenção de recorrer, o recorrente apresentará as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4 Os demais interessados ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

7.7 A ausência de manifestação motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Aviso como Anexo V, ou emitido instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou para aceitar a Ordem de Fornecimento, via confirmação por e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O aceite da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Diversidade E Contingência De Infraestrutura De Rede Móvel;

10.13.3 ANEXO III – Termo de Referência;

10.13.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

10.13.5 ANEXO V – Minuta Contratual

Belo Horizonte/MG, 02 de outubro de 2026.

MARINA MENDES MOREIRA
Presidente do CROMG

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

Anexo I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

(Processo de Compra n.º 13768/2026)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO CASO NÃO CONSTE NO SICAF

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), antiga EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

3. Comprovação da Capacidade Técnica:

3.1. A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando que:

a. A empresa executou serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para tráfego de dados móveis (4G/5G) e/ou fornecimento de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

b. Os serviços foram prestados com **regularidade, qualidade e continuidade**;

c. A execução ocorreu dentro das normas aplicáveis da **ANATEL**, comprovando que a empresa detém **outorga, autorização ou credenciamento válido para prestação do SMP (seja como prestadora com rede própria ou como Operadora Móvel Virtual - MVNO), conforme regulamentação vigente**.

d. Suporte técnico contínuo, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

a. Nome e CNPJ da empresa contratante;

b. Identificação clara do serviço prestado;

c. Nome e cargo do responsável pela emissão;

d. Data da emissão e assinatura legível.

3.3. A licitante deverá apresentar **comprovante de regularidade e habilitação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, por meio de:

a) Certificado de Autorização ou Licença para prestação dos serviços de telecomunicações correspondentes ao objeto, ou;

b) Para Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs), documento regulatório equivalente emitido ou reconhecido pela ANATEL que ateste a outorga, autorização ou credenciamento para operadora de rede virtual (*MVNO Credenciada ou Autorizada*), nos termos da regulamentação vigente da Agência; ou

c) Certidão ou consulta atualizada de cadastro no sistema da ANATEL (Sistema Mosaico ou equivalente) que comprove a habilitação regular da empresa para prestação do serviço móvel de dados.

3.4. A exigência de comprovação técnica e regulatória justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço, bem como pela necessidade de garantir a **capacidade técnica, legal e operacional** da contratada, assegurando a adequada execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE E CONTINGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDE MÓVEL

Ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 13/2026 - Processo de Compra nº 13768/2026

A empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante o(a) Senhor(a) **[Nome do Representante Legal]**, inscrito no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de instrução da proposta comercial no procedimento e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2026, que:

1. A solução de conectividade móvel de dados ofertada é prestada por meio de rede de acesso de prestadora de origem distinta daquela que atende os celulares corporativos do CRO-MG, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

2. A prestação dos serviços do objeto desta dispensa será viabilizada operacionalmente sob o Código de Identificação de Rede Móvel (**MNC - Mobile Network Code**) pertencente à operadora **[Nome da Operadora de Telecomunicações detentora da rede/MNC]**;

3. A solução atende integralmente ao requisito de resiliência e redundância de rede fixado pelo CRO-MG no Termo de Referência, assegurando a mitigação do risco de Ponto Único de Falha nas atividades de fiscalização itinerante;

4. Compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, a diversidade de rede de origem declarada, vedada a migração para a rede de acesso que atende os celulares corporativos do CRO-MG sem prévia e formal aquiescência da Autarquia.

[Local], [Data] de [Mês] de [Ano].

_____

[Nome do Representante Legal]
[Nome da Empresa / CNPJ]

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de dados (5G/4G) com franquia individual de no mínimo 20 GB por linha, fornecimento de 35 (trinta e cinco) SIM Cards (físicos e/ou eSIM) e disponibilização de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para os tablets do setor de fiscalização do CRO-MG, em regime pós-pago, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Catser	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
001	- Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para tablets (por prestadora detentora de rede ou Operadora Móvel Virtual – MVNO), plano de no mínimo 20GB, com tecnologia 5G/4G, fornecimento de SIM Card físico de triplo corte (normal, micro e nano-SIM) e/ou eSIM, e plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para o setor de fiscalização do CRO-MG. - 30 chips/linhas móveis para portabilidade + 5 que poderão ser solicitados.	26344	35	R$ 57,52	R$ 2.013,20	R$ 24.158,40
Valor Total Estimado						**R$ 24.158,40**

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 **meses,** contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei n° 14.133 de 2021 e, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da referida lei.

1.3. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA A ME/EPP

2.1. A aplicação de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, não se mostra possível no presente caso, tendo em vista a natureza do objeto.

2.2. O objeto consiste na contratação de serviços de telecomunicações, atividade regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja prestação exige outorga, autorização ou credenciamento específico e estrutura operacional compatível. Essas exigências requerem capacidade logística, tecnológica e financeira corporativa com suporte em escala

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

regional/nacional, o que restringe a execução por empresas enquadradas no regime de ME/EPP sem que haja prejuízo à continuidade do serviço público essencial de fiscalização.

2.3. Salienta-se que a disputa permanece aberta a todas as empresas do setor habilitadas perante a ANATEL, inclusive Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs), desde que atendam aos requisitos regulatórios da Agência e ao critério de diversidade de rede móvel exigido no certame.

2.4. Adicionalmente, a fragmentação da contratação em lotes menores inviabilizaria a gestão centralizada da frota de tablets via plataforma MDM e comprometeria a padronização e a economia de escala.

2.5. Dessa forma, justifica-se a não aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006**,** em consonância com o interesse público e a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados ao Conselho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa garantir a infraestrutura de conectividade e segurança móvel para as ações de fiscalização do CRO-MG em todo o Estado de Minas Gerais.

3.2. A fiscalização atua de forma itinerante e em tempo real. A disponibilização de pacote de dados móveis (4G/5G) associada ao gerenciamento por MDM permite aos fiscais:

3.2.1. Preenchimento e envio imediato de autos de infração e relatórios de vistoria via sistemas corporativos do CRO-MG;

3.2.2. Consulta síncrona aos cadastros de profissionais e estabelecimentos odontológicos junto aos bancos de dados do Conselho;

3.2.3. Segurança das informações transmitidas e mitigação de uso indevido dos dispositivos corporativos (tablets) por meio do controle MDM;

3.2.4. Continuidade das rotinas administrativas em diligências de campo, inclusive no interior do Estado.

3.3. Requisito de Redundância e Contingência Operacional:

3.3.1. Conforme diretrizes consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Gerenciamento de Riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação estabelece o requisito técnico imperativo de que os serviços móveis de dados prestados para os tablets do setor de fiscalização operem sob **infraestrutura de rede de acesso e conectividade fisicamente independente da operadora de telefonia móvel corporativa de voz** atualmente contratada pela Autarquia.

3.3.2. A especificação do objeto sob o critério de diversidade de infraestrutura justifica-se pela atuação itinerante da fiscalização em todo o Estado de Minas Gerais. Visa garantir que, diante de eventuais falhas técnicas, manutenções não programadas, sombras de cobertura ou indisponibilidades registradas na rede em campo, a equipe disponha de uma rede alternativa e funcional para a **realização de roteamento de sinal (*função hotspot/ponto de acesso*) entre os aparelhos (celular e tablet)**. Como o roteamento entre dispositivos só alcança eficácia prática quando operado sob redes físicas distintas, a medida afasta o risco de paralisação simultânea da conectividade (Ponto Único de Falha),

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

assegurando a continuidade do serviço público de fiscalização do exercício profissional odontológico.

3.4. A contratação possui natureza **contínua**, indispensável à manutenção regular das atividades institucionais, enquadrando-se nos termos da Lei nº 14.133/2021. Seu planejamento observa os critérios constantes no **Mapa de Riscos** da contratação, o qual identificou que a interrupção ou inadequação do serviço acarretaria prejuízos operacionais, administrativos e financeiros à Autarquia

3.5. O levantamento de mercado, realizado por meio de pesquisa de preços a fornecedores do ramo pertinente, por meio de cotações realizadas diretamente no site de empresas de telefonia, além de consulta valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme registros em portal oficial, denominado Banco de Preços, conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, demonstrou a existência de solução disponível e amplamente utilizada na Administração Pública, com preços praticados por diversas operadoras nacionais, conforme Relatório de Coleta de Preços juntado aos autos.

3.6. Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a **necessidade administrativa**, a **adequação da solução**, a **viabilidade técnica** e a **compatibilidade do objeto** com os objetivos institucionais do CRO-MG, justificando-se a contratação ora proposta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução compreende o fornecimento de conectividade móvel pós-paga (dados 4G/5G) e plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), englobando:

4.1.1. **Conectividade de Dados Móveis:** Pacotes de dados com franquia individual mensal não inferior a 20 GB por acesso, em tecnologias 4G e 5G (com fallback 3G quando necessário), sem limitação de velocidade até o esgotamento do pacote;

4.1.2. **Acessos Móveis e Portabilidade:** A prestadora deverá ofertar 35 (trinta e cinco) SIM Cards físicos de triplo corte (normal, micro e nano-SIM), sendo 30 para portabilidade mais 5 que poderão ser solicitados;

4.1.3. **Solução MDM (Mobile Device Management):** Plataforma de gerenciamento centralizado de dispositivos móveis para controle da frota de tablets do CRO-MG;

4.1.4. **Suporte Técnico:** Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) via canal telefônico e/ou portal web.

4.2. A solução é adequada porque o objeto é **facilmente ofertado pelo mercado**, possui **características padronizadas**, não exige avaliação técnica complexa e permite julgamento objetivo por menor preço, conforme identificado pela equipe de planejamento no ETP.

4.3. Além disso, o objeto é classificado como **atividade material acessória e instrumental**, plenamente passível de execução indireta, não se enquadrando nas vedações do Decreto nº 9.507/2018.

4.4. Por fim, contratação direta da operadora, sem comodato de aparelhos foi apontada como a mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior flexibilidade, custos inferiores e melhor gestão contratual, considerando que o CRO-MG já possui aparelhos próprios.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

4.5. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A infraestrutura de rede móvel deverá utilizar tecnologias 4G (LTE) e 5G (com fallback 3G, quando necessário), bem como novas tecnologias implementadas durante a vigência contratual sem custo adicional para o Conselho.

4.5.2. A prestadora deve assegurar **desempenho adequado da conexão**, especialmente em períodos de maior tráfego, cumprindo os parâmetros de qualidade definidos na Resolução **ANATEL nº 763/2023 – RQST**, incluindo:

a) disponibilidade de rede;

b) estabilidade da conexão;

c) latência adequada;

d) manutenção e restauração do serviço dentro dos prazos normativos.

4.5.3. Acessos móveis e habilitação - cada linha contratada deverá ser habilitada para:

a) Acesso à internet via pacote de dados 4G/5G;

4.5.4. Os acessos devem ser individualmente configuráveis e gerenciáveis, permitindo habilitação, suspensão ou ajustes conforme demanda da Contratante.

4.5.5. Componentes físicos - a solução inclui o fornecimento de:

a) SIM CARD triplo corte (2FF/3FF/4FF);

b) Possibilidade de uso de **eSIM**, quando o aparelho permitir.

4.5.6. Plataforma de gestão – a contratada deverá disponibilizar licença de uso de plataforma Web de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (solução SaaS), compatível com o sistema operacional dos tablets do CRO-MG (Android/iOS), contendo no mínimo os seguintes recursos funcionais:

a) Inventário centralizado e monitoramento remotos em tempo real;

b) Aplicação de políticas de segurança, controle e restrição de acesso a aplicativos/URLs;

c) Solicitação de serviços e suporte;

d) Acompanhamento de consumo (dados) por linha;

e) Emissão de relatórios e controle de faturas;

f) Execução de comandos de bloqueio remoto e apagamento de dados (WIPE/Factory Reset) em caso de perda, furto ou roubo.

4.5.7. A solução deverá oferecer cobertura em âmbito nacional, com especial prioridade para o Estado de Minas Gerais, devendo assegurar a prestação do serviço de dados nas

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

sedes municipais cobertas pela tecnologia contratada, conforme os dados públicos e oficiais disponibilizados pela ANATEL.

4.5.8. Suporte técnico e manutenção - A prestadora deve manter serviço de atendimento técnico para suporte à conectividade, gerenciamento das linhas, ativação de chips e tratamento de incidentes de rede, em conformidade com as regras de qualidade e prazos regulamentares da ANATEL e os seguintes requisitos:

a) O sistema deverá permitir que administradores ou supervisores credenciados do Conselho realizem o cadastro, gestão e alteração de perfis de operadores de forma centralizada e remota, via interface web ou aplicação dedicada;

b) **Suporte técnico**: Disponibilização de suporte técnico por meio de canais diversificados (telefone, e-mail e portal/plataforma on-line), com funcionamento no regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana** para abertura e acompanhamento de chamados corporativos;

c) **Prazo de atendimento a falhas**:

- **Primeiro Atendimento/Resposta Diagnóstica (Abertura de Chamado):** Até **2 (duas) horas**, contadas a partir do registro da ocorrência pelo Conselho nos canais de atendimento;

- **Restabelecimento do Serviço:** Resolução de falhas individuais ou sistêmicas de rede e reativação de conectividade em até **12 (doze) horas**, ressalvadas interrupções de grande porte (força maior, intempéries ou sinistros na infraestrutura física de telecomunicações) devidamente justificadas;

d) **Notificação de Falhas e Manutenções:** A contratada deverá disponibilizar canal de consulta ou alertas de indisponibilidade de rede, além de comunicar previamente ao Conselho as manutenções programadas que possam impactar o tráfego de dados no estado;

e) **Relatórios Gerenciais:** Disponibilização de relatórios mensais (via portal de gestão ou mediante solicitação) contendo o histórico de consumo, lista de chamados técnicos abertos/fechados, tempos de solução e disponibilidade dos acessos.

4.5.9. **Requisitos Mínimos de Desempenho -** A prestadora deverá garantir níveis mínimos de desempenho compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQST), aprovado pela Resolução nº 763/2023, bem como as metas constantes no Plano de Qualidade da Prestação dos Serviços – PQPS.

4.5.10. A licitante deverá apresentar comprovante de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio de:

a) Certificado de Autorização ou Licença para prestação dos serviços de telecomunicações correspondentes ao objeto, ou;

b) Consulta atualizada do cadastro no Sistema da ANATEL (Sistema Mosaico), que comprove a habilitação da empresa como prestadora de tais serviços.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

5.2. Constituem-se fundamentos jurídicos principais da contratação:

5.2.1. Art. 5º, que dispõe sobre os princípios aplicáveis às contratações públicas, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e eficácia, os quais norteiam a presente contratação e justificam a adoção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração;

5.2.2. Art. 6º, inciso XV, que define "serviço" como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, o que se aplica ao serviço objeto deste Termo de Referência;

5.2.3. Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a contratação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço inicial, mas também os custos e benefícios decorrentes do ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar eficiência, economicidade e adequada relação custo-benefício ao longo de sua utilização;

5.2.4. Art. 18, inciso II, que estabelece a fase preparatória da licitação como aquela destinada à definição do objeto e dos requisitos da contratação, com base em estudo técnico preliminar e termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

5.2.5. Art. 75, inciso II que trata das contratações por dispensa, aplicável em razão do valor estimado para a contratação;

5.2.6. Art. 6º, inciso XXIII que estabelece o Termo de Referência como documento obrigatório nas contratações de serviços e aquisições, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto e orientar a elaboração do edital e da execução contratual;

5.2.7. A contratação também observa o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

5.3. Dessa forma, a presente fundamentação legal confere respaldo jurídico à contratação, assegurando sua conformidade com o regime jurídico vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados classificam-se como Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Dados, prestados em regime pós-pago, com fornecimento de plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), enquadrando-se como:

6.1.1. Serviço Contínuo - É essencial ao desempenho das atividades administrativas e fiscalizatórias do CRO-MG, cuja interrupção geraria prejuízos ao interesse público

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

6.1.2. Serviço Comum - Apresenta características padronizadas e usuais no mercado, com possibilidade de julgamento objetivo e sem necessidade de avaliação técnica complexa, enquadrando-se como serviço comum.

6.1.3. Serviço de Natureza Material Acessória, Instrumental ou Complementar - Os serviços são acessórios e instrumentais às atividades finalísticas do Conselho, **não se enquadrando nas vedações de execução indireta** do Decreto nº 9.507/2018.

6.1.4. Serviço Técnico Regulamentado pela ANATEL - Por se tratar de Serviço Móvel Pessoal – SMP, sua execução depende de **outorga específica da ANATEL**, classificando-o como serviço público regulado de telecomunicações.

6.1.5. Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC - O objeto utiliza infraestrutura de telecomunicações e integra comunicações de dados, classificando-se como serviço de **TIC**, nos termos das necessidades tecnológicas descritas no ETP.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos das legislações vigentes, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

7.1.1. Racionalização de Materiais:

a) Priorização, quando viável e compatível com a frota de tablets do CRO-MG, do uso de perfis digitais eSIM, reduzindo a produção e o descarte de insumos plásticos dos SIM Cards físicos.

7.1.2. Descarte Adequado:

a) Compromisso da contratada em promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos SIM Cards físicos substituídos ou inutilizados;

7.1.3. Responsabilidade social e inclusão

a) A empresa contratada deverá observar os direitos trabalhistas de seus empregados e, preferencialmente, possuir ações afirmativas de inclusão social (ex: contratação de pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social), nos termos da legislação vigente.

7.1.4. Eficiência Operacional e Suporte Remoto

a) O serviço de suporte técnico remoto deverá ser priorizado, sempre que possível, como forma de reduzir deslocamentos e a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte de pessoal técnico.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços terá início a partir da **assinatura do contrato** ou da **data de envio da Ordem de Fornecimento**, vigendo pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

8.2. A entrega e ativação dos SIM Cards e a disponibilização dos acessos deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. Caso a contratada final utilize a sistemática de portabilidade numérica para as linhas operacionais, o processo de transição deverá ocorrer sem a interrupção da conectividade, ficando a efetivação da portabilidade condicionada ao agendamento de janela operacional previamente alinhada com o Fiscal do Contrato.

8.4. Visando otimizar o cronograma e simplificar a transição técnica, fica facultado à Administração, mediante decisão fundamentada da área técnica, optar pela habilitação de novas linhas móveis de dados em substituição à portabilidade numérica.

8.5. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo da rescisão por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Critérios de aceitação do objeto

8.6.1. A aceitação dos serviços será realizada pela área responsável do CRO-MG, mediante verificação do atendimento integral às condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se:

I. Aceitação Inicial - A prestação será considerada aceita após:

a) entrega e ativação dos **SIM Cards** e eSIMs (quando aplicável);

b) teste funcional de conexão de dados nas tecnologias disponíveis (4G/5G);

c) acesso funcional ao portal corporativo de Gestão de Linhas e à plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

d) conclusão bem-sucedida do processo de portabilidade numérica das 30 linhas indicadas.

II. Aceitação Mensal - A cada faturamento, o CRO-MG verificará:

a) a disponibilidade e estabilidade do serviço durante o período;

b) a **qualidade da conexão**, conforme requisitos mínimos de desempenho definidos no TR;

c) a adequação da cobrança às condições contratadas, com conferência da fatura detalhada;

d) atendimento das obrigações de suporte técnico e prazos de restabelecimento.

e) a aceitação mensal fica condicionada à **conferência da fatura**, que poderá ser glosada parcial ou integralmente quando houver divergências ou falhas na prestação.

III. Aceitação por Desempenho - O desempenho deverá estar compatível com:

a) parâmetros do RQST – Resolução ANATEL nº 763/2023;

b) requisitos mínimos previstos no TR;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

c) níveis de serviço acordados (SLA), quando aplicáveis

IV. Falhas recorrentes, interrupções não justificadas ou descumprimento dos requisitos de desempenho ensejarão:

a) glosas;
b) notificações;
c) aplicação de penalidades;
d) determinação de substituição de linhas ou tecnologia;
e) ou outras medidas cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ou outro instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento objeto desta Dispensa Eletrônica.

10.2. Entregar o objeto, no prazo máximo agendado, contados da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como atender a todos os itens de que trata o presente instrumento.

10.3. A inobservância ao disposto no subitem anterior, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990).

10.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os produtos/serviços que estejam fora das especificações e/ou prazo de validade, danificados ou deteriorados.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

10.5. Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades decorrente da prestação do serviço.

10.6. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a **devida comprovação.**

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.11. Cumprir o Objeto do contrato, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

10.12. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por representante(s) designado(s) formalmente pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

12.1.1. Caberá à fiscalização contratual, dentre outras atribuições:

a) Verificar o cumprimento dos prazos e a regularidade da prestação dos serviços contratados;

b) Conferir o desempenho técnico da conexão de internet (velocidade, disponibilidade, estabilidade, etc.);

c) Prestação do suporte técnico contínuo (24h/7 dias por semana), incluindo tempos de resposta e resolução de falhas, conforme SLA previsto contratualmente;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

d) Registrar, acompanhar e cobrar providências sobre eventuais falhas, interrupções ou não conformidades detectadas;

e) Controlar os chamados técnicos abertos e os prazos de resposta e solução apresentados pela contratada;

f) Receber e analisar os relatórios mensais exigidos contratualmente, quando for o caso, validando os dados e adotando providências quando houver inconformidades;

g) Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) do CROMG, que poderá(ão), se necessário, ser assistido(s) por equipe técnica da área de TI ou outro(s) setor(es) da Administração, conforme a natureza da ocorrência.

12.3. A contratada deverá prestar total apoio à fiscalização, disponibilizando informações, documentos e acesso técnico sempre que solicitado, sob pena das sanções cabíveis.

13. PAGAMENTO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

13.1. Do pagamento:

13.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, em até **30 (trinta) dias** após a entrega, o ateste da nota fiscal/fatura e **comprovação da execução do objeto**, condicionado ao **recebimento provisório ou definitivo**, conforme o caso, nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório de execução e comprovação de conformidade do serviço prestado com os requisitos contratuais;

13.1.3. A ausência de irregularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias será verificada mediante consulta às certidões pertinentes no ato do pagamento;

13.1.4. A contratada deverá estar regular junto ao SICAF (ou apresentar os documentos exigidos caso não esteja cadastrada);

13.1.5. Em caso de aplicação de sanções administrativas ou verificação de falhas na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

13.2. Do recebimento e liquidação

13.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a referida Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CROMG.

13.2.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

13.2.3. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário, ou creditado em conta corrente da Contratada, através transferência bancária para os bancos Brasil ou Caixa Econômica Federal, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito/transferência.

13.2.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

13.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001643$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.2.6. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irreajustáveis;

13.2.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;

13.2.8. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado após esse período pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRO-MG presente no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Telefonia e Internet.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.14. As aplicações das sanções serão consideradas:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

17.1.15. As demais condições de aplicação de sanções estão previstas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do serviço, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

18.2. O não cumprimento do disposto neste termo implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 14.133/2021.

18.3. Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na proposta deverá constar a descrição detalhada dos itens ofertados, de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando a quantidade, a unidade, o preço unitário, preço total e os detalhes descritivos em total acordo com o especificado neste termo de referência.

18.6. O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados pelo sistema COMPRASNET e através dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br.

18.7. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

18.8. A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

18.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

18.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

18.10. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.

18.11. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do setor de Contratações Públicas, através do e-mail licitacao@cromg.org.br.

18.12. Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.

18.13. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.

18.14. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CRO-MG, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do art. 22 da IN n° 67/2021:

18.14.1. A republicação do Termo de Referência;

18.14.2. A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

18.14.3. A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA
Data: 02/10/2026 10:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Augusto Pereira
Supervisor de Contratações Públicas

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

Anexo IV
Modelo de Proposta Comercial

(a ser anexada ao sistema quando convocado após a fase de lances/negociação. Caso não seja possível anexar ao sistema, poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cromg.org.br)

Em atendimento ao Edital do **Aviso de Dispensa Eletrônica n° 13/2026**, Processo de Compra nº **13768/2026** do CRO-MG, apresento nossa proposta de preço para a prestação Serviço Móvel Pessoal (SMP) de dados (5G/4G) com franquia individual de no mínimo 20 GB por linha, fornecimento de 35 (trinta e cinco) SIM Cards (físicos e/ou eSIM) e disponibilização de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para os tablets do setor de fiscalização do CRO-MG, em regime pós-pago, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	Sv.	1	(descrição completa, de acordo com o Anexo III)		

Preço Global da Proposta R$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS
Obs.:
1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço (com CEP):
E-mail:
Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial
Nome:
CPF:
Identidade:

Dados bancários da empresa
Banco: Agência: Conta:

Nome
Assinatura de Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

(Processo Administrativo de Compra nº 13768/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG, C.N.P.J. 17.231.564/0001-38, Autarquia Federal, fiscalizadora do exercício profissional criada pela Lei n. 4.324/64, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, n° 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-017, tel.: (31) 2104-3000, e-mail: licitacao@cromg.org.br, representado, neste ato, por sua Presidente, Cirurgiã-Dentista, MARINA MENDES MOREIRA – CPF Nº xxx.635.516-xx.

CONTRATADO: ..... - CNPJ: ..... – estabelecido na Rua....., nº....., Bairro....., Cidade/Estado....., CEP ....., representada pelo Senhor(a) ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 13768/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de dados (5G/4G) com franquia individual de no mínimo 20 GB por linha, fornecimento de 35 (trinta e cinco) SIM Cards (físicos e/ou eSIM) e disponibilização de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para os tablets do setor de fiscalização do CRO-MG, em regime pós-pago, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, parte integrantes deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

Item	Descrição	Catser	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
001	- Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para tablets (por prestadora detentora de rede ou Operadora Móvel Virtual – MVNO), plano de no mínimo 20GB, com tecnologia 5G/4G, fornecimento de SIM Card físico de triplo corte (normal, micro e nano-SIM) e/ou eSIM, e plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), para o setor de fiscalização do CRO-MG. - 30 chips/linhas móveis para portabilidade + 5 que poderão ser solicitados.	26344	35	R$ 57,52	R$ 2.013,20	R$ 24.158,40
Valor Total Estimado						**R$ 24.158,40**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Declaração de Diversidade e Contingência de Infraestrutura de Rede Móvel;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, antes da prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A prorrogação de que trata este item fica condicionada à comprovação da vantajosidade econômica e técnica, bem como à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, não gerando direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

3.2. O presente contrato será executado sob a forma de **prestação de serviços de natureza contínua**, com execução mensal e periódica ao longo do prazo contratual, nos moldes do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (.....) anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais e iguais**, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável (fiscal do contrato), condicionada à verificação da conformidade da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da legitimidade do fornecedor para ofertar a solução, à apresentação da documentação exigida para a formalização da contratação e à validação, pela Administração, da regularidade da entrega.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001643$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Fornecer informações necessárias a fiel execução do objeto contratado;

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;

8.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho do Contratado;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRO-MG, não deve ser interrompida;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

8.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.11. Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pelo Contratado;

8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.18.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, o requisito de diversidade e contingência de infraestrutura de rede de acesso móvel declarado na fase de aceitação da proposta, sendo **expressamente vedada** a migração, transferência ou prestação do tráfego de dados por meio da mesma rede de acesso móvel que atende os celulares corporativos do **CRO-**

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

MG, salvo mediante prévia e formal autorização da Contratante, fundamentada em justificativa técnica e no estrito interesse público;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, quando for o caso, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DEFINITIVA

10.1. A glosa será considerada definitiva quando, após análise da fiscalização contratual e eventual manifestação do CONTRATADO, restar comprovada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, execução em desacordo com as especificações ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

10.2. A glosa definitiva consistirá no desconto permanente dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas de forma irregular, não sendo devidos à CONTRATADO os valores glosados.

10.3. Caso tenha sido realizada glosa cautelar previamente, esta poderá ser convertida em glosa definitiva após análise da justificativa apresentada pelo CONTRATADO.

10.4. Na hipótese de não ter havido retenção prévia suficiente, a Administração poderá:

I – efetuar o desconto em faturas ou pagamentos futuros;

II – promover a compensação administrativa de valores;

III – executar eventual garantia contratual, se existente.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

10.5. A aplicação da glosa definitiva não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa, advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento contratual.

10.6. A glosa deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se aos valores correspondentes à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA CAUTELAR

11.1. A CONTRATANTE poderá proceder à glosa cautelar de valores constantes das faturas ou notas fiscais apresentadas pelo CONTRATADO sempre que houver indícios de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações contratuais, descumprimento de obrigações contratuais ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

11.2. A glosa cautelar terá caráter preventivo e provisório, visando resguardar o interesse público e evitar pagamento por serviços ou fornecimentos não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

11.3. A adoção da glosa cautelar independe de prévia instauração de processo administrativo sancionador, podendo ser realizada mediante simples registro da ocorrência pela fiscalização do contrato.

11.4. Após a realização da glosa cautelar, a CONTRATANTE comunicará formalmente o CONTRATADO, indicando as irregularidades verificadas e os valores retidos.

11.5. O CONTRATADO poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.6. Após análise da manifestação apresentada, a Administração poderá:

I – manter a glosa realizada;

II – ajustar ou revisar o valor glosado;

III – autorizar o pagamento do valor retido, caso sanadas ou afastadas as irregularidades.

11.7. A glosa cautelar não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1 (sujeitas à declaração de inidoneidade), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

e. Compensatória, para infração descrita na alínea "d" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

f. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a extensão do dano, o prejuízo causado à Administração e a gravidade do descumprimento.

14.3. Na aplicação da multa compensatória serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a autoridade competente fixar o percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas neste contrato de acordo com a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência do contratado.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver), ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Telefonia e Internet.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento deste Conselho respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte/MG, 02 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

Representante Legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Mendes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 1427-EB15-289D-0721.